

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2012, às 09:30 horas, na sala E-212, realizou-se a Sessão Ordinária da Congregação da Escola de Química, presidida pelo Sr. Diretor em exercício Prof. Titular Nei Pereira Júnior; Prof. Jo Dweck; Prof. Frederico W. Tavares; Profa. Cheila G. Mothé; dos Representantes dos Profs. Associados, Prof. Eduardo Mach Queiroz; Profa. Mônica Antunes P. da Silva; dos Representantes dos Profs. Adjuntos Prof. Charlles Rubber de A. Abreu; Prof. Estevão Freire; Sra. Chefe do DEB Profa. Eliana Mossé Alhadeff; Sr. Chefe do DEQ Prof. Maurício Bezerra de S. Júnior; Sr. Chefe do DPO Prof. Luiz Antonio d'Avila; Sra. Chefe do DPI substituta Profa. Simone Louise D. Cesar Brasil; dos Representantes do Corpo Discente de Graduação Srs. Bernardo R. da Rosa; Pedro Alejandro G. P. de Azevedo; João Paulo de S. Ferreira; dos Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos Sra. Márcia L. de A. Valladão; Sr. Marcus Leonardo B. Martins; Sra Maria Joana R. de Carvalho; Profs. Eméritos Carlos Russo; Prof. Carlos Augusto G. Perlingeiro; Ausência justificada: Sr. Diretor Prof. Osvaldo Galvão C. da Cunha.

EXPEDIENTE: **a)** O Sr. Diretor, Prof. Nei, comentou a respeito do e-mail do aluno Daniel Fonseca a respeito da formatura de 2012/2 que será no dia 24 de janeiro de 2013. Após amplo debate, ficou acordado que a formatura de colação de grau "oficial" (diplomação) só pode acontecer após o aluno ter cumprido as normas, exigências legais, para colar grau. O evento do dia 24/01, foi entendido como festivo/comemorativo. O Sr. Diretor, Prof. Nei, ficou de falar com o Prof. Osvaldo para a Escola assumir, a partir de 2013, a formatura dos formandos da EQ, conforme já é feito pela Escola Politécnica. **b)** O Sr. Diretor, Prof. Nei, falou sobre o almoço de final de ano da Escola de Química que será dia 20 de dezembro, no espaço Isaak Plachta; **c)** O Sr. Diretor, Prof. Nei, falou sobre a avaliação do ENAD e solicitou uma maior participação/empenho do DAEQ neste processo; **d)** O Sr. Diretor, Prof. Nei, deu posse aos novos Representantes do Corpo Discente na Congregação: Titulares: Pedro Alejandro, João Paulo e Bernardo Rodrigues; Suplentes: Amanda Lima, Gabriel Nascimento e Pedro Maciel. **e)** O Sr. Diretor, Prof. Nei, informou também que: 1) A ausência do Prof. Osvaldo era em virtude de sua ida a Brasília participar das homenagens feitas pelo Senado Federal ao nosso ex reitor Prof. Aloísio Teixeira; 2) Os resultados preliminares do ENAD (com a má colocação da Escola) estão sendo analisados e faremos uma reunião com a Diretoria Adjunta de graduação e os Coordenadores na próxima semana; 3) A PR3 recomenda que as bancas dos concursos do próximo ano sejam, tanto quanto possível, constituídas por integrantes locais (Grande Rio). Motivo: limitação de recursos financeiros. **PAUTA: 01) Colação de grau; 02) Aprovação do Calendário das reuniões de Congregação e do Conselho Departamental da EQ para o ano de 2013;**

Mês	Congregação	Cons. Deptal.
Janeiro	25	18
Fevereiro	22	08
Março	22	15
Abril	26	19
Mai	24	17
Junho	28	21
Julho	26	19
Agosto	30	23
Setembro	27	20
Outubro	25	18
Novembro	29	22
Dezembro	20	13

Início das reuniões a partir das 09:30 h. Aprovado por unanimidade. **03) Aprovação das atas das reuniões de Congregação de 26/10/12 e 30/11/12;** As atas foram aprovadas. **04) Aprovação do pedido de apoio à organização de eventos para 2013, do Evento: "II Congresso Brasileiro de**

Reologia, Estudo do Comportamento Reológico em Alimentos, Fármacos, Polímeros e Petróleo; Relator: Chefe do DEB Profa. Eliana Mossé Alhadeff. Parecer: Trata-se de aprovação de solicitação de recursos através do Edital/2013 de Apoio à Organização de Eventos da Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças-PR-3, Para a segunda edição do evento II Congresso Brasileiro de Reologia a ser realizado no período de 19 a 21 de maio de 2013, quando o tema “Estudo do Comportamento Reológico em Alimentos, Fármacos, Polímeros e Petróleo” será foco da discussão. O evento será realizado na cidade de Aracajú, Sergipe, no Brasil, promovido pela Associação Brasileira de Reologia (ABR) presidida pela professora titular Dra. Cheila Gonçalves Mothé. Na documentação em anexo estão incluídos programação do evento detalhada, que terá a participação de conferencistas internacionais, e *folder* de divulgação. O pedido de recursos apresentado segue o modelo regulamentado pelo Edital, e, tendo em vista a relevância do tema abordado, e que eventos de natureza técnico-científico, de caráter multi e interdisciplinar, em muito contribuem para o desenvolvimento tecnológico de nosso país, sou de parecer favorável ao presente pleito. Aprovado pela maioria. **05) Aprovação do pedido de Inclusão de Grau do aluno: Rafael Barbosa Campos, Processo Nº 23079.048002/2012-42;** Relator: Chefe do DPO Prof. Luiz Antonio d’Avila. Parecer: Trata-se do Proc. 23079.048002/2012-42, sobre **inclusão de grau** das disciplinas EEI-050- Planejamento Estratégico e EEI-625 Gestão de Projetos Solidários, pelo aluno RAFAEL BARBOSA CAMPOS. O parecer do Conselho de Coordenação da EQ de 18/10/12 **indeferiu** a solicitação pelo fato das disciplinas em questão terem tido a inscrição “1/3 fora do curso” e que o aluno não se enquadra nas excepcionalidades previstas na Resolução da Congregação 01/ 31/05/11, que dispõe sobre Procedimentos da Comissão de Corpo Discente e Assuntos Curriculares. O pedido de reconsideração não trouxe nenhum fato novo que contribuísse para a modificação do parecer. Diante do exposto sou de parecer desfavorável a aprovação de sua solicitação pela Congregação da EQ. Aprovado por unanimidade. **06) Aprovação do pedido de Inscrição em Disciplinas sem o pré-requisito do aluno Rodrigo Viana Khalil, Processo Nº 23079.053350/2012-78;** Relator: Rep. dos Prof. Associados Prof. Eduardo Mach. Parecer: Trata-se de solicitação do interessado para ser enquadrado como formando em 2012/2, para ter o seu pedido de inscrição em disciplinas tratado com as regras normalmente usadas na EQ quando o aluno alcança esta condição. O seu pedido foi analisado pelo Conselho de Coordenadores da EQ e foi indeferido. O interessado é recém ingresso no turno noturno do Curso de Engenharia Química e, como é oriundo de matrícula anterior na EQ, já tem muitas disciplinas cursadas da grade curricular de Engenharia Química, que é a mesma para os dois turnos (diurno e noturno), somente se diferenciando em termos do tempo para integralização e do ingresso. Em primeiro lugar, recomendo que seja entendimento deste colegiado, que os turnos do curso de Engenharia Química, diurno e noturno, no que diz respeito às normas/regras para inscrições em turmas das disciplinas, continuem a ser tratados, no sistema acadêmico da UFRJ, como sendo “cursos diferentes”. Desta forma, as inscrições de alunos em disciplinas de turno diferente ao de seu registro seriam tratadas com as regras utilizadas normalmente para todos alunos da Escola de Química dos diversos cursos. No caso em questão, o aluno tem condições, em conseguindo a inscrição nas disciplinas solicitadas, de ser enquadrado na condição de formando com base nos requisitos curriculares gerais para Engenharia Química. Entretanto, como o turno noturno encontra-se em implantação, não podemos colar grau de aluno registrado neste turno. Cabe ainda ressaltar que este fato não é ressalvado no edital de ingresso. Pelo exposto, para não prejudicar o aluno, sou de parecer que ele possa, somente uma vez, como todos os alunos da EQ, usar a prerrogativa de formando para ter a sua solicitação de inscrição em disciplinas em 2012/2 analisada. Além disto, para evitar a questão da espera pela colação de grau, recomendo que, caso o aluno obtenha aprovação em todas as atividades que o permitam estar apto a colar grau, a EQ solicite autorização especial ao CEG para sua transferência, em caráter excepcional, para o turno diurno para permitir a imediata colação de grau. Aproveito para recomendar que, para que não haja expectativas pelo direito que possam vir a ser não contempladas, que a solicitação de permissão de transferência especial acima citada para permitir a colação de grau, seja solicitada imediatamente ao CEG, de forma genérica, valendo para todos os alunos do noturno que atingirem esta condição, até que a colação de grau neste turno seja autorizada. Aprovado por unanimidade. **07) Aprovação do pedido de Inscrição em Disciplina fora do prazo do aluno Rodrigo Viana Khalil, Processo Nº 23079.053346/2012-09;** Relator: Rep. dos Prof. Associados Prof. Eduardo Mach. Parecer: Trata-se de solicitação do interessado para ser enquadrado como formando em 2012/2, para ter o seu pedido de inscrição em disciplinas tratado com as regras normalmente usadas na EQ quando o aluno alcança esta condição. O seu pedido foi analisado pelo Conselho de Coordenadores da EQ e

foi indeferido. O interessado é recém ingresso no turno noturno do Curso de Engenharia Química e, como é oriundo de matrícula anterior na EQ, já tem muitas disciplinas cursadas da grade curricular de Engenharia Química, que é a mesma para os dois turnos (diurno e noturno), somente se diferenciando em termos do tempo para integralização e do ingresso. Em primeiro lugar, recomendo que seja entendimento deste colegiado, que os turnos do curso de Engenharia Química, diurno e noturno, no que diz respeito às normas/regras para inscrições em turmas das disciplinas, continuem a ser tratados, no sistema acadêmico da UFRJ, como sendo “cursos diferentes”. Desta forma, as inscrições de alunos em disciplinas de turno diferente ao de seu registro seriam tratadas com as regras utilizadas normalmente para todos alunos da Escola de Química dos diversos cursos. No caso em questão, o aluno tem condições, em conseguindo a inscrição nas disciplinas solicitadas, de ser enquadrado na condição de formando com base nos requisitos curriculares gerais para Engenharia Química. Entretanto, como o turno noturno encontra-se em implantação, não podemos colar grau de aluno registrado neste turno. Cabe ainda ressaltar que este fato não é ressaltado no edital de ingresso. Pelo exposto, para não prejudicar o aluno, sou de parecer que ele possa, somente uma vez, como todos os alunos da EQ, usar a prerrogativa de formando para ter a sua solicitação de inscrição em disciplinas em 2012/2 analisada. Além disto, para evitar a questão da espera pela colação de grau, recomendo que, caso o aluno obtenha aprovação em todas as atividades que o permitam estar apto a colar grau, a EQ solicite autorização especial ao CEG para sua transferência, em caráter excepcional, para o turno diurno para permitir a imediata colação de grau. Aproveito para recomendar que, para que não haja expectativas pelo direito que possam vir a ser não contempladas, que a solicitação de permissão de transferência especial acima citada para permitir a colação de grau, seja solicitada imediatamente ao CEG, de forma genérica, valendo para todos os alunos do noturno que atingirem esta condição, até que a colação de grau neste turno seja autorizada. Aprovado por unanimidade. **08) Aprovação do pedido de Cancelamento de Matrícula por Insuficiência de Rendimento Acadêmico, de diversos alunos conforme a seguir: Processo Nº 23079.042212/2011-91, da aluna Luiza Silveira Laborão; Processo Nº 23079.045815/2011-63, do aluno Pedro H. Rocha Valle; Processo Nº 23079.045694/2011-40, do aluno Breno D. dos Reis; Processo Nº 23079.006083/2012-68, da aluna Giovana Yuan Visconte; Processo Nº 23079.045820/2011-01, do aluno Tompson Cruz de Farias; Processo Nº 23079.045705/2011-65, do aluno Henrique Miranda Gonzaga; Processo Nº 23079.042229/2011-94, do aluno Alexandre Câmara Monteiro; Processo Nº 23079.042227/2011-69, do aluno Felipe Jorge L. da Silva; Processo Nº 23079.044482/2011-37, da aluna Flávia Pellegrini Naice; Processo Nº 23079.045707/2011-90, da aluna Idila R. Carvalho Gonçalves; Processo Nº 23079.006084/2012-20, do aluno Igor Vasconcelos Veras; Processo Nº 23079.006089/2012-44, do aluno Nicolas de H. Gudme; Processo Nº 23079.042199/2011-25, da aluna Fabiana da Silva Pontes; Relator: Prof. Emérito Carlos Augusto G. Perlingeiro. Parecer: Trata-se da Aprovação do pedido de Cancelamento de Matrícula por Insuficiência de Rendimento Acadêmico, de diversos alunos conforme a seguir: Processo Nº 23079.042212/2011-91, da aluna Luiza Silveira Laborão; Processo Nº 23079.045815/2011-63, do aluno Pedro H. Rocha Valle; Processo Nº 23079.045694/2011-40, do aluno Breno D. dos Reis; Processo Nº 23079.006083/2012-68, da aluna Giovana Yuan Visconte; Processo Nº 23079.045820/2011-01, do aluno Tompson Cruz de Farias; Processo Nº 23079.045705/2011-65, do aluno Henrique Miranda Gonzaga; Processo Nº 23079.042229/2011-94, do aluno Alexandre Câmara Monteiro; Processo Nº 23079.042227/2011-69, do aluno Felipe Jorge L. da Silva; Processo Nº 23079.044482/2011-37, da aluna Flávia Pellegrini Naice; Processo Nº 23079.045707/2011-90, da aluna Idila R. Carvalho Gonçalves; Processo Nº 23079.006084/2012-20, do aluno Igor Vasconcelos Veras; Processo Nº 23079.006089/2012-44, do aluno Nicolas de H. Gudme; Processo Nº 23079.042199/2011-25, da aluna Fabiana da Silva Pontes. Os Processos em questão foram encaminhados pela COOAA com pareceres favoráveis, os quais eu acompanho na totalidade. Aprovado por unanimidade. **09) Aprovação do pedido de Trancamento em Disciplina Fora do Prazo, Processo Nº 23079.043400/2012-18, do aluno Gilberto Bazin Martins; Relator: Chefe do DPI substituta Profa. Simone Louise D. C. Brasil. Parecer: Trata-se da aprovação do trancamento em seis disciplinas, requerido pelo aluno GILBERTO BAZIN MARTINS, DRE 105056489. Conforme resolução CEG nº 4/2012, o período para trancamento em disciplinas foi, excepcionalmente em função do período de greve, até o dia 22 de setembro. Tal resolução foi divulgada na página da Escola de Química. O aluno passou em um concurso e teve sua convocação para admissão no emprego em 06 de julho de 2012. O fim da greve dos técnicos administrativos foi em 29 de agosto e o aluno somente solicitou trancamento em 26 de setembro,****

fora do prazo estabelecido. Desta forma, concordo com o parecer do Conselho dos Coordenadores que indeferiu a solicitação de trancamento fora do prazo. Aprovado por unanimidade. **10) Aprovação do pedido de Inclusão de Grau, Processo Nº 23079.048723/2012-34, do aluno Caio Lopes de M. Lindoso;** Relator: Chefe do DPI substituta Profa. Simone Louise D. C. Brasil. Retirado de pauta. **11) Aprovação do Termo de Cooperação Nº 0050.0080311.12.9, entre a UFRJ, PETROBRÁS e a COPPETEC. Coordenadora: Profa. Érika;** Relator: Prof. Emérito Carlos Russo. Parecer: O PROJETO A SER DESENVOLVIDO RELACIONA-SE À “METODOLOGIA PARA MINIDESTILAÇÃO DE PETRÓLEOS PARA DETERMINAÇÃO DA CURVA DE PONTOS DE EBULIÇÃO VERDADEIROS – PEV. DENTRE AS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO, AMBOS PARTÍCIPES SE COMPROMETEM A “ NÃO DIVULGAR QUALQUER DADO OU INFORMAÇÃO SOBRE ESTE TERMO DE COOPERAÇÃO, A NÃO SER COM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE, RESSALVADA A MERA NOTÍCIA DA SUA EXISTÊNCIA”. O APORTE FINANCEIRO PREVISTO É DE R\$ 1.466.418,00 (HUM MILHÃO QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS) A SER DESEMBOLSADO EM 03 PARCELAS EM FUNÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO. AS DEMAIS CLÁUSULAS DO PRESENTE SEGUEM OS MESMOS PADRÕES DE EXECUÇÃO DOS INÚMEROS TERMOS DE COOPERAÇÃO ANTERIORMENTE ASSINADOS ENTRE AMBAS AS INSTITUIÇÕES. FACE AO EXPOSTO, O RELATOR É DE PARECER QUE O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO SEJA APROVADO. Aprovado por unanimidade. **12) Aprovação da Banca Examinadora para o Concurso Público para Prof. Adjunto do DEB;** Relator: Prof. Emérito Carlos Russo. Retirado de pauta. **13) Aprovação da proposta de ficha de avaliação para Projeto ou Monografia Final;** Relator: Chefe do DEQ Prof. Maurício B. de Souza Jr. Parecer: Trata-se de proposição pela Comissão de Projeto Final e Monografia de uma ficha única de avaliação para Projeto e Monografia. Nessa ficha, constam itens relativos ao documento escrito (70 % da nota) e à apresentação (30 %). Quanto ao documento escrito são ponderadas a introdução e a revisão (10 %), a metodologia (10 %), a discussão dos resultados (20 %), as conclusões e sugestões (10 %), a padronização (10 %) e a redação propriamente dita (10 %). Quanto à parte oral, o valor de 10 % da nota corresponde à exposição e 20 %, arguição. A ficha propõe que a nota média dos orientadores tenha peso de 25 %. Considero louvável o empenho da Comissão em sugerir procedimentos padronizados. Apesar de acreditar que os orientadores e os avaliadores sejam soberanos na pontuação do aluno, acho que a sugestão de um procedimento para definição da nota pode eliminar subjetividades e facilitar o trabalho, principalmente dos examinadores externos que não precisam ser professores. Sou assim de PARECER FAVORÁVEL à criação de uma FICHA DE AVALIAÇÃO, que pode ser indicada como de uso RECOMENDADO. Proponho apenas que a nota média dos orientadores e a nota média dos avaliadores tenham peso igual na nota final. Aprovado por unanimidade. **14) Aprovação do pedido de mudança do nome da disciplina EQI-071;** Relator: Chefe do DEQ Prof. Maurício B. de Souza Jr. Retirado de pauta. **15) Aprovação do Relatório de Avaliação de Progressão Horizontal do Prof. Márcio Nele de Souza de Prof. Adjunto III para IV;** Relator: Rep. dos Profs. Adj. Prof. Charlles Rubber de A. Abreu. Parecer: Trata-se da apreciação de Relatório de Avaliação de Progressão Horizontal do Prof. Márcio Nele de Souza, emitido por comissão aprovada pela Congregação da Escola de Química em 19/06/2012, formada pelos professores Ricardo de Andrade Medronho, Argimiro Resende Secchi e Bluma Guenther Soares. Tal comissão, a partir dos critérios estabelecidos pela supracitada Congregação em 27/04/2007, elaborou uma tabela de pontuação e considerou o interessado como merecedor da progressão horizontal pleiteada, de Professor Adjunto III para Professor Adjunto IV. Visto que a tabela elaborada está totalmente em acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Prof. Nele, sou de parecer favorável à aprovação do Relatório de Avaliação em questão. Aprovado por unanimidade. A seguir o Sr. Diretor agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, e, eu Milton José da Silva Filho, lavrei a presente Ata. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2012.